



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 490 DE 06 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da Superintendência Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Superintendência Escolar que integrará, em caráter permanente, a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, na forma desta Lei.

Art. 2º – Compete à Superintendência Escolar:

I – Avaliar e pactuar com as escolas o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e a Proposta Pedagógica, assegurando sua consistência com as diretrizes e prioridades da Secretaria;

II – Analisar e dar retorno às escolas sobre a apreciação dos instrumentos de informações gerenciais, acompanhando as medidas de intervenção adotadas pela escola;

III – Acompanhar e integrar os resultados da escola, no âmbito municipal, por meio de indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), co-responsabilizando-se por estes resultados;

IV – Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, a partir das orientações da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, com base nas disposições legais;

V – Garantir a implementação da avaliação externa do desempenho dos alunos;

Handwritten signature





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VI – Garantir a implementação de normas referentes à nucleação, lotação de pessoal, provisão de insumos, repasse de recursos e outras medidas que assegurem a viabilidade da rede de escolas do município;

VII – Ser o elemento de interlocução entre escolas e Secretaria, servindo de elo e facilitador, de modo a liberar o tempo e atenção do diretor para as atividades específicas de sua função;

VIII – Comunicar às escolas as normas e orientações emanadas da Secretaria de Desenvolvimento da Educação;

IX – Estabelecer e promover canais de comunicação entre os diretores, para troca de conhecimentos e experiências;

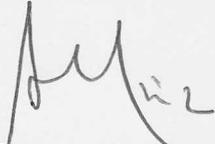
X – Manter a interlocução com as Coordenadorias, Gerências e demais técnicos da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, visando consolidar informações e orientações, garantindo um bom ordenamento da comunicação desses setores com as escolas.

Art. 3º – A Secretaria de Desenvolvimento da Educação garantirá 1 (um) superintendente adjunto para, no máximo, 15 (quinze) escolas, que trabalharão sob a coordenação do Superintendente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR**, em 06 de janeiro de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA
Secretário de Desenvolvimento da Educação





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 369/2004
Ref. Projeto de Lei nº 681/2003 – GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “*Dispõe sobre a criação da Superintendência Escolar, e dá outras providências.*” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal